



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

1001

**SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

COMPRA

SERVIÇO

**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO**

**OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º**

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9136	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)	12,00	MESES	1.200,00	14.400,00
2	9137	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II	12,00	MESES	1.800,00	21.600,00
TOTAL						36.000,00

**JUSTIFICATIVA:** incentivo a Industria no município.

**PRAZO DE ENTREGA:** imediato

**EXECUÇÃO:** 12 Meses

**LOCAL DE ENTREGA:** endereço do imóvel

**UNIDADE FISCALIZADORA:** DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/07/2013.

*Andreia A. Bonan*

ANDREIA ALINE BONAN  
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

002

**Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças**

Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÕES**

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	2810	10.001.22.661.22012-053	0

Santo Antonio do Sudoeste, 10/07/2013.

  
**GENI SAUGO RIBEIRO**  
Secretaria de Administração e Finanças

**Para uso da Assessoria Jurídica**

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de **Processo dispensa** como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 10/07/2013.

  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
Assessora Jurídica


**Para uso do Prefeito Municipal**

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Menor Preço, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 10/07/2013.

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal

Recebi em 10 de 07 de 2013.

  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
( ) MARILIS CRISTINA TONINI  
( ) ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Solicitação 140/2013

003

Página:1

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	12/07/2013	2
<b>140</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
552171-8	ANDREIA ALINE BONAN	272/2013	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
63	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	EM 12 PARCELAS MENSA	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
10	SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	1 Dias	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>			
IMOVEL			

**Descrição:**

Locação de Imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

**Justificativa:**

Justifica-se em virtude de incentivo a industria no municipio de santo antonio do sudoeste

<i>Lote</i>					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
1	<b>Lote 001</b>				
009136	LOCAÇÃO DE IMOVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)	MESES	12,00	1.200,00	14.400,00
009137	LOCAÇÃO DE IMOVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II	MESES	12,00	1.800,00	21.600,00
				<b>TOTAL</b>	<b>36.000,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.000,00</b>



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

004

**Santo Antonio do Sudoeste, em dez dias de julho de 2013.**

Ilustríssima Senhora  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
**MD ASSESSORA JURÍDICA**  
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Processo dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor **EWERALDO WAGNER**, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para **Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º.**

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

**EWERALDO WAGNER**  
Presidente da Comissão de Licitações

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
***“A CAPITAL DA FRONTEIRA”***

---

**LEI N.º 1.593/2.003**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Política de Industrialização do Município e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - O Município de Santo Antonio do Sudoeste visando seu desenvolvimento, e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas, conforme o previsto nesta lei.

**Artigo 2º** - Os benefícios serão estendidos preferencialmente às atividades industriais que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, em casos especiais e observadas as normas da presente lei, a empresas comerciais e prestadoras de serviços.

**Artigo 3º** - Todos os investimentos que o município proceder obedecerão aos preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal criará, por portaria, comissão especial de exame e acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo.

§ 1º - A Comissão terá denominação de COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, e será composta de:

I – três representantes do Executivo Municipal;

II – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Santo Antonio do Sudoeste – ACISAS;

III - um representante do Sindicato dos Contabilistas.

§ 2º - Compete à Comissão proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários.

§ 3º - Será gratuita a atividade da comissão e de seus membros, considerando-se serviços relevantes à comunidade, os trabalhos e atividades por ela exercidas.

**Artigo 5º** - Consideram-se empresas industriais, para os efeitos desta lei, as que se dedicam à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

**Artigo 6º** - São empresas de atividades especiais e que se enquadrarem também nos dispositivos desta lei, nos termos do art. 2º, as que representarem altos investimentos, com substancial ocupação de mão-de-obra, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso, e a atividade seja de investimento superior a vinte vezes o valor dos incentivos concedidos.

**Artigo 7º** - Objetivando o incentivo à industrialização o município fica autorizado, por seu Prefeito, a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos especializados para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

**Parágrafo Único** – Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários da lei em vigor e orçamentos futuros.

**\*Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos recursos orçamentários do Município, a adquirir imóvel para implantação de indústrias, depois de procedidos estudos projetos, quanto também loca-los de terceiros, por prazo certo para destina-los ao fomento industrial do município, nos termos desta lei.

**Parágrafo Único** – Sempre, para as locações nos termos do “Caput” deste artigo, haverá prévia avaliação do bem locado, com base nos valores locativos da época, por comissão técnica ou por quaisquer outros meios legais.

**Artigo 9º** - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos:

I – Requerimento fundamentado, no qual se exporá os detalhes, os objetivos da empresa interessada, forma de instituição e o objeto do pedido;

II – Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes;

III – Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e os sócios diretos do foro seus respectivos domicílios referente aos últimos cinco anos;

IV – Comprovação de idoneidade financeira da empresa seus sócios e diretores, fornecida por no mínimo duas instituições bancárias;

V – Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudo e projetos elaborados;

VI – Apresentação do cronograma físico e financeiro implantação da indústria;

VII – Manifestação por escrito do conhecimento da presente lei, aceitando-a em todos os seus termos efeitos;

VIII – Outros documentos eventualmente exigidos pela comissão;

**Artigo 10º** - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo solicitará informações complementares julgadas necessárias e indispensáveis para avaliação do empreendimento.

**Artigo 11º** - A Comissão Especial referida no artigo 4º desta lei procederá previamente os estudos da viabilidade da empresa e exarará o seu parecer prévio para a concessão dos benefícios pleiteados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data na qual se lhe atribuiu a tarefa, podendo ela contar com o auxílio técnico especializado para o respectivo parecer.

## CAPÍTULO II

### DOS INCENTIVOS

**Artigo 12º** - São incentivos a serem concedidos a empresas, quando para fins de industrialização:

- a) – doação de bens com encargos;
- b) – em regime de concessão de direito real de uso;
- c) – em regime de concessão de uso ou cessão de uso.

§ 1º - O incentivo mediante doação de bens procede-se com encargos e desde que comprovado o investimento, por parte da empresa, no valor igual ou superior a dez vezes o valor do benefício concedido, liberando-se a empresa dos encargos, sempre após decorridos 10 (dez) anos do ato da doação.

§ 2º - Os benefícios concedidos nos termos das letras a,b,c do "caput" deste artigo, não poderão nunca ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela comissão e autoridade competente, e na hipótese de doação, sujeita-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo aos demais preceitos desta lei.

**Artigo 13º** - Os incentivos para fins diversos as industrializações, observadas as disposições dos artigos 2º e 5º desta lei, se processarão nas modalidades constantes no art. 12º "caput", aplicando-se nesta hipótese o dobro dos encargos previstos nos parágrafos dos artigos anteriores, guardadas as garantias e encargos exigidos por esta lei.

**Artigo 14º** - Os benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" e "b" dos art. 12º ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º, dependendo, e, caso de doação como benefício, também da autorização legislativa.

**Artigo 15º** - Os bens dados a benefício serão previamente avaliados quanto também os das garantias recebidas, previstas no parágrafo 2º do artigo anterior.

**Artigo 16º** - São ainda incentivos concedidos pelo município:

#### I – Tributários

- a) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- c) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- d) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.



**II – Participação financeira****III – Implantação de infraestrutura**

§1º - Os incentivos fiscais previstos no inciso I deste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

I – Até cinco anos, para indústrias instaladas na zona urbana;

II – Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do art. 6º desta lei.

§ 2º - A participação financeira compreende recursos do município que serão destinados a indústrias exclusivamente, na proporção máxima de até 1/10 (um décimo) do valor global aplicado pela empresa beneficiada.

§ 3º - O auxílio referido no Parágrafo anterior obedecerá às disponibilidades financeiras e orçamentárias vigentes.

§ 4º - Os benefícios fiscais incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

§ 5º - As isenções fiscais previstas neste artigo, serão devidamente cadastradas e lançadas em guias ou carnês próprios, procedendo sempre, na época oportuna, o registro do benefício concedido para valer como prova fiscal, em benefício do contribuinte e para os competentes registros públicos.

§ 6º - O Município fornecerá a infraestrutura operacional à empresa beneficiária, como terraplanagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similar, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade.

**Artigo 17º** - O município poderá ainda conceder incentivos quando nos eventos singulares, com o seguinte:

I – A divulgação das empresas e dos produtos fabricados pelas mesmas em Santo Antonio do Sudoeste;

II – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, com projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III – Com assessoramento e acompanhamento junto aos órgãos oficiais e de crédito e outros, visando soluções rápidas dos problemas e necessidades da empresa.

**Artigo 18º** - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à indústria e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

## CAPÍTULO III

### DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

**Artigo 19º** - O município, para atender ainda a necessidade com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá à aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

**Parágrafo Único** - Preferentemente a um único local, a Administração distribuirá áreas industriais nos diversos bairros da cidade e mesmo na zona rural, objetivando as melhores condições de emprego de mão-de-obra, com obediência sempre, as disposições das leis do Plano Diretor do Município.

**Artigo 20º** - Nas áreas previstas no artigo anterior o Município poderá edificar também pavilhões destinados a incubadoras industriais, em alvenaria, para o que fica autorizado o Executivo desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

**Parágrafo Único** - As incubadoras industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no se refere os preceitos do art. 12º.

**Artigo 21º** - Para implantação de áreas industriais, conforme disposto neste capítulo, incluirá a Administração na lei de meios, nos exercícios próximos, a previsão de recursos.

**Artigo 22º** - Projetadas as áreas industriais, nos diversos bairros, com previsão de implantação de infraestrutura, fica o Município, após autorização legislativa, autorizado a obter as áreas necessárias, procedendo-se, se necessário, a desapropriação, por utilidade pública.

**Parágrafo Único** - Preferirá o Município a compra e venda de imóveis, após prévia avaliação, à desapropriação nos termos da lei vigente.

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**Artigo 23º** - As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei. Assumirão por si e seus diretores, a formal obrigação de atender:

I - Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei:

- a) as empresas beneficiárias comprometem-se ainda, como encargo, de manter programa de alfabetização e profissionalização de funcionários.

II – As obrigações impostas, por proposta da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal, notadamente no que se refere:

a) à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigentes;

b) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.

III – Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando a manutenção dos encargos assumidos.

IV – Proceder ao recolhimento dos tributos devidos na forma da legislação então vigente.

**Parágrafo Único** – Compete a Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal o controle das obrigações assumidas pela empresa, também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

**Artigo 24º** - A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

**Parágrafo Único** – considera-se, para efeitos desta lei, danos causados a administração, as perdas que o Município teve por inadimplência da empresa beneficiária, pelo inteiro período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação, ao menos de ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 25º** - Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente das implicações civis pertinentes que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

**Artigo 26º** - Com anuência do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criado o benefício, obrigando-se a sucessora a complementar os encargos eventualmente ainda existentes, nos prazos previstos no contrato entre o município e a empresa beneficiada.

**Artigo 27º** - A Comissão especial referida no art. 4º desta lei, procederá, ao menos uma vez por semestre, a fiscalização e controle das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, para certificar-se do comportamento da empresa, fornecendo circunstanciado relatório ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando o bom emprego dos incentivos concedidos.

**Parágrafo Único** – A Comissão compete denunciar qualquer atitude da empresa que contrarie os objetivos dos benefícios concedidos.

**Artigo 28º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor sem prejuízos de direitos adquiridos na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.421/98 de 25 de novembro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, 28 DE ABRIL DE 2.003.**

**PUBLIQUE-SE:**



**VALDIR BARCELLA**

**Chefe de Gabinete**



**ZELIRIO PERON FERRARI**

**Prefeito Municipal**

Corretor de Imóveis  
PLINIO CASA  
CPF 904.923.409-78  
Creci nº F 14.607 – 6ª Reg – PR

### “Laudo de avaliação de aluguel de imóvel”

Á pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 621, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

- a) Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)e
- b) Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II, para fins de locação para incentivo a indústria de confecções local.

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de julho de 2013.

  
CORRETOR DE IMÓVEIS  
**PLINIO CASA**  
Creci Nº 14607 - PR  
(46) 9103-3990

4

CORRETOR: JACIR LUIZ SZCZEPANIK  
CPF 955.236.699-20  
Creci F18708 – 6ª REGIÃO PR

**“LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL”**

À pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 621, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

- a) Barracão industrial com 180 m<sup>2</sup>, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II) e
- b) Barracão industrial com 540m<sup>2</sup>, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II, para fins de locação para incentivo a indústria de confecções local.

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de julho de 2013.

  
JACIR LUIZ SZCZEPANIK  
Corretor de Imóveis  
CRECI F. 18708 PR

4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

015

REGISTRO DE IMÓVEL

cgc 77.880.102/0001-73

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - 1r.  
Av. Brasil, 768

*Bel. Ubirajara Pedro Coutinho Corrêa*  
OFICIAL TITULAR  
cpf 153.375.539-68

*Marília Marlene Kaiser Corrêa*  
EMPREGADA JURAMENTADA  
cpf 332.418.809-15

**Registro Geral**

FICHA  
01

Matrícula N° 11.619.-

RUBRICA  
5

Registro de Imóveis  
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**- Terreno com a denominação de URBANO LOTE nº03 (três), da QUADRA nº168 (cento e sessenta e oito) situado à Rua sem Denominação Oficial, fundo com o Prolongamento da rua Romaldo R. Schneider, do Loteamento Bairro Industrial II, da Planta Geral desta cidade e comarca, com uma área de 1.932,31m<sup>2</sup>. (Hum mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com os lotes n°s.2 e 7 da mesma quadra, com as distâncias de 32,56m e 57,04m; LESTE: confronta com a rua Romaldo R. Schneider, com a distância de 18,00m e com os lotes n°s.6, 5 e 4, da mesma quadra, com as distâncias de 21,50m, 7,50m, 9,00m e 17,00m; SUL: confronta com a chácara n°112-D, da mesma quadra, com a distância de 28,50m; OESTE: confronta com Uma Rua Sem Denominação Oficial, antiga estrada velha que ligava Santo Antônio do Sudoeste à Barracão, com a distância de 19,00m, e por linha sêca, com os lotes n°s.1 e 2, da mesma quadra, com a distância de 36,74m.-

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. MF. n°75.927.582/0001-55.-

**TÍTULO AQUISITIVO:**-Loteamento registrado sob n°1-MT-11.566, ficha 01 e V°, Registro Geral, deste Ofício, em 11 de Setembro de 1.997.-

DOU FÉ. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1.997.-  
ESCREVENTE.-

*Antonio Duarte Nunes*  
**ANTONIO DUARTE NUNES.-** adm

R-1-MT-11.619: PROTOCOLADO SOB N°29.390, fls. 104 V°, do livro n°1-F EM DATA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.997, "DOAÇÃO", Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, lavrada às fls. 175, do livro n°032-A, em 12 de Novembro de 1.997, nas Notas do Tabelionato desta cidade e comarca; E como Outorgante Doador o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, acima qualificado, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. NAPOLEÃO GUILHERME ADAMANTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI.RG. n°484.132-Pr., e CPF. sob n°010.359.409-49, DOA o imóvel objeto da presente matrícula AVALIADO em R\$4.077,00 (quatro mil e setenta e sete reais), à Outorgada Donatária a Firma Individual CARLOS ALBERTO PEDROTTI ME, Pessoa Jurídica de direito Privado, com sede à Avenida Brasil, n°1449, - nesta cidade, inscrita no CGC. n°73.581.449/0001-64, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. CARLOS ALBERTO PEDROTTI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1449, nesta cidade, portador da RG. n°3.977.898-0-Pr. e inscrito no CPF. sob n°524.552.209-82; Pago o ITBI. conforme GR-PR. expedida pela Secretaria da Receita Estadual, Código n°3018, recolhido em 29 de Outubro de 1.997, pela agência do Banco do Estado do Paraná -SA., desta cidade, e Certidão Negativa de Débito - CND do INSS Série H, sob n°339590, expedida em 04 de Novembro de 1.997, pela agência de Francisco Beltrão-Pr.; CONDIÇÕES: O terreno ora doado destina-se ao Ramo Industrial, Ficando a empresa beneficiária donatária comprometida a não vender, transferir o imóvel, por um período de -  
SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N°  
11.619

4

Nº 11.619

02

016

ções Federais nº 2 856.146, emitida em 08/08/1999, pela Secretaria da Receita Federal desta cidade. CONDICÕES: Permanecem as constantes no R-1 e AV-2, da presente Matrícula. Custas: R\$ 111,38 - 1.485,00-VRC--  
 DOU FÉ. ESCRIVENTE

MARIA MARLENE KAISER CORREIA

mmkc.

**AV-4-MT-11.619:** Protocolo n.º 46.561, fls. 24, do livro n.º 1-H, EM 17 DE SETEMBRO DE 2004, Nos termos do requerimento datado de 16/09/2004, de parte da Empresa **BETU'S CONFECÇÕES LTDA.**, já qualificado no R-3 da presente matrícula, neste ato representada por sua sócia gerente a Sra. MARGARIDA MATTOS PEDROTTI, brasileira, casada, Industrial, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 310, nesta cidade, inscrita no CPF. sob n.º 020.779.099-00, e CI RG. n.º 6.048.396-5-SS/PR., A qual requer que seja averbado o seguinte: Que por força da Cláusula Quarta, da 4ª (Quarta) Alteração Contratual de Razão Social, A empresa acima passou a denominar-se **RENAJU CONFECÇÕES LTDA.**, e conforme cláusula Sexta da Quinta Alteração Contratual, passa a referida Empresa a ser Administrada pela sócia Gerente a Sra. Margarida Mattos Pedrotti, encontrando-se os documentos objeto da presente averbação arquivado neste Ofício, juntamente com o requerimento. Custas: R\$ 66,15 - 630,00 - VRC.

DOU FÉ. ESCRIVENTE.

ANTONIO DUARTE NUNES

adn.

**R-5-MT-11.619:** Protocolo n.º 46.562, fls. 24 do livro 01H, EM 17 DE SETEMBRO DE 2004; Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada às fls. N.º 045/046 do Livro n.º 05, em 15 de Setembro de 2.004, nas Notas do Tabelionato do Distrito de São Pedro do Florido, neste Município e Comarca, na qual consta como **OUTORGANTE VENDEDORA** a Empresa **RENAJU CONFECÇÕES LTDA.**, ora com sua sede na Rua Mazir Ademir Prunzel, n.º 10 nesta cidade, e as demais qualificações constantes no R-3 da presente matrícula, neste ato representada por sua sócia gerente a Sra. MARGARIDA MATTOS PEDROTTI, acima qualificada, **VENDE** o Imóvel objeto da presente matrícula no **VALOR** de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a **OUTORGADA COMPRADORA**, a Empresa **BETU'S INDUSTRIAL LTDA.**, Empresa de Personalidade Jurídica de direito privado, com sua sede na Av. Jesuíno Teodorico de Andrade, 1272, Jardim Arizi, nesta cidade, inscrita no CNPJ. SOB N.º 04.338.368/0001-15, com seu ato constitutivo registrado sob n.º 41204524150, em 15/03/2001, e última alteração contratual sob n.º 20032630204, em 16/09/2003, na Junta Comercial do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. **Carlos Alberto Pedrotti**, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 310, nesta cidade, portador da CI. N.º 3.977.898-Pr., e CPF. sob n.º 524.552.209-82; Pago o ITBI no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme GRT n.º 33.524 expedida em 13/09/2004 pela Prefeitura Municipal desta cidade; Emitida a DOI à SRF desta Cidade pelo Tabelião; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais n.º 7.047.491, expedida em 14.09.2004, pela SRF desta cidade; Certidão Negativa de Débito n.º 012452004-14021070, expedida em 21/06/2004, pelo INSS., via Internet, e confirmada em 15/09/2004, também via Internet. CONDICÕES: Permanece as constantes no R-1 e AV-2 da presente matrícula. CUSTAS: 3.285,00 VRC - R\$ 344,92 - FUNREJUS R\$ 30,00 recolhido pelo Tabelião.

DOU FÉ. ESCRIVENTE.

ANTONIO DUARTE NUNES

adn.

**AV-6-MT-11.619:** Protocolo n.º 49.710, fls. 142v.º do Livro 01-H, EM 07 DE MARÇO DE 2007. Procede-se a presente averbação nos termos do requerimento datado de 15/02/2007, de parte da **BETU'S INDUSTRIAL LTDA**, representada pelo seu sócio gerente o Sr. **CARLOS ALBERTO PEDROTTI**, ambos qualificados no R-5 da presente matrícula, o qual requer que seja averbado o seguinte: a construção de 01 (um) barracão Industrial, medindo 300,00m², (trezentos metros quadrados), avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Para a presente averbação foram apresentados os seguintes documentos: Visto de Conclusão de Obra n.º 770, expedido em 08/07/2005, pela Prefeitura Municipal desta cidade; ART n.º 1398865; Habite-se - Habitação Unifamiliar n.º 082453, expedida em 16/08/2006, pela Fundação Caetano Munhoz da Rocha desta cidade. devidamente assinado pela Sr.

Segue  
no verso

4



**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Terreno com a denominação de **LOTE URBANO N.º02** (dois), da **QUADRA N.º 168**, (cento e sessenta e oito), Divisão da Chácara Urbana n.º 112 (cento e doze), situado numa Rua Sem Denominação Oficial, antiga estrada Velha que ligava Santo Antonio do Sudoeste a Barracão, do Perímetro Urbano desta cidade, do **LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II**, com uma área de 603,10m<sup>2</sup> (seiscentos e três metros quadrados e dez decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote n.º 1 da mesma quadra, com a distância de 36,27m; **LESTE:** Confronta com o lote n.º 03 da mesma quadra, com a distância de 18,30m; **SUL:** Confronta com o lote n.º 3 da mesma quadra, com a distância de 32,56m; **OESTE:** Confronta com uma Rua sem denominação Oficial, antiga Estrada Velha que ligava Santo Antonio do Sudoeste a Barracão, com a distância de 17,00m.

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. n.º 75.927.582/0001-55, com sua Sede a Praça Percy Schreiner, na Avenida Brasil nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Loteamento Registrado sob n.º 1-MT-11.566, ficha 01, em 11/09/1997, Registro Geral deste Ofício.

DOU FÉ. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2006.  
ESCREVENTE.

MARIA MARLENE KAISER CORRÊA

mmkc.

**AV-1-MT-14.032:** Protocolo n.º 49.161, fls. 121v.º do Livro 01-H, EM 18 DE SETEMBRO DE 2006. Proceda-se a presente averbação nos termos do requerimento datado de 15/09/2006, de parte do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, acima qualificado, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ZELIRIO PERON FERRARI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua República Argentina, nesta cidade, portador da CLRG. n.º 828287-SSP-PR, e CPF. n.º 213.037.039-04, para constar que sobre o imóvel objeto da presente matrícula, **Foi construído um Barracão em Alvenaria, para fins Industrial, com a área construída de 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados)**, Avaliado em R\$20.000,00 (Vinte mil reais). Para a presente averbação foram apresentados os seguintes documentos: Visto de Conclusão de Obra n.º 769, expedido em 08/07/2005, pelo Sr. Paulo Alves Bandeira Junior - Chefe de Tributação da Prefeitura Municipal desta cidade. Certidão Negativa de Débito n.º 022742006-14021070, emitida em 08/09/2006, pelo INSS, via Internet, e confirmada pela mesma na mesma data. Pago ART conforme Guia n.º 1294292; Habite-se Habitação Unifamiliar n.º 082454, expedida em 16/08/2006, pela Fundação Caetano Munhoz da Rocha, desta cidade, devidamente assinada pela Sra. Cristiane G. Moro - Nutricionista - CRN3 11672. Os documentos objetos da presente averbação encontram-se arquivados neste Ofício, juntamente com a planta da construção. CUSTAS: R\$226,38 - 2.156,00-VRC.

DOU FÉ. ESCREVENTE.

MARIA MARLENE KAISER CORRÊA

mmkc.

**R-2-MT-14.032:** Protocolo n.º 49.303, fls. 127 do livro 01-H, EM 27 DE OUTUBRO DE 2006. Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, lavrada às fls. 068/069, do Livro n.º 07, em 18/05/2006, nas Notas do Tabelionato do Distrito Judiciário de São Pedro do Florido, neste Município e Comarca; Na qual consta como **OUTORGANTE DOADOR**, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**, acima qualificado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ZELIRIO PERON FERRARI, brasileiro, casado, portadora da CLRG. n.º 828.287-0-PR, e CPF n.º 213.037.039-04, residente e domiciliado à Rua República Argentina, 820, nesta cidade. **DOA o imóvel objeto da presente matrícula com sua benfeitoria constante no AV-1 da mesma, atribuído pela Agência de Rendas, para efeitos fiscais o VALOR de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo R\$7.000,00 do imóvel e R\$20.000,00 da benfeitoria, a OUTORGADA DONATÁRIA, a Empresa BETU'S INDUSTRIAL LTDA**, empresa de personalidade jurídica de direito privado, com sua sede na Avenida Jesuíno Teodorico de Andrade n.º 1272, Bairro Jardim Arizi, nesta cidade, inscrita no CNPJ., sob n.º 04.338.368/0001-15, com seu ato constitutivo registrado sob n.º 41204524150 em 15/03/2001 e última alteração e consolidação contratual registrada sob n.º

018



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000402013-14021368  
Nome: BETU'S INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 04.338.368/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/06/2013.  
Válida até 01/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4



Ministério da Fazenda

Destaques do governo

PORTAL  
BRASIL

## Certidões Emitidas

**CGC: 04.338.368/0001-15 - BETU'S INDUSTRIAL LTDA**


Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasília
402013-14021368	04/06/2013	4	01/12/2013		
112013-14021368	04/02/2013	4	03/08/2013		
42013-14021368	10/01/2013	5	09/07/2013		
722012-14021368	21/10/2012	4	18/04/2013		
662012-14021368	20/09/2012	5	19/03/2013		
85552012-14021020	13/03/2012	4	09/09/2012		
284862011-14021020	13/08/2011	4	09/02/2012		
56342011-14021020	12/02/2011	4	11/08/2011		
28812011-14021020	24/01/2011	5	23/07/2011		
146432010-14021020	04/06/2010	4	01/12/2010		
28692009-14021080	22/12/2009	4	20/06/2010		
8452009-14021080	04/06/2009	4	01/12/2009		
6742008-14021080	11/06/2008	4	08/12/2008		
45302007-14021080	13/12/2007	4	10/06/2008		
16242007-14021070	15/06/2007	4	12/12/2007		
32732006-14021070	28/12/2006	4	26/06/2007		
16572006-14021070	28/06/2006	4	25/12/2006		
13572005-14021070	20/05/2005	4	17/09/2005*		

---

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

4

020




Para você  
para todos  
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

---

A CAIXA
REDE DE ATENDIMENTO
OUVIDORIA
DOWNLOAD
MAPA DO SITE
SEGURANÇA
IMPRENSA



Produtos e Serviços

■ Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador  
| Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 04338368/0001-15

**Razão Social:** BETUS INDUSTRIAL LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/07/2013	12/07/2013 a 10/08/2013	2013071216435334569007
04/06/2013	04/06/2013 a 03/07/2013	2013060411223870800234
27/04/2013	27/04/2013 a 26/05/2013	2013042704205270928627
14/02/2013	14/02/2013 a 15/03/2013	2013021401123719774364
08/01/2013	08/01/2013 a 06/02/2013	2013010800152592198518
29/11/2012	29/11/2012 a 28/12/2012	2012112912391010250502
25/09/2012	25/09/2012 a 24/10/2012	2012092517334813935314
31/07/2012	31/07/2012 a 29/08/2012	2012073108321136497527
25/02/2012	25/02/2012 a 25/03/2012	2012022510453554325150
07/01/2012	07/01/2012 a 05/02/2012	2012010703413487577222
06/12/2011	06/12/2011 a 04/01/2012	2011120605331266055209
26/09/2011	26/09/2011 a 25/10/2011	2011092603392543450850
19/05/2011	19/05/2011 a 17/06/2011	2011051904365198172403
24/02/2011	24/02/2011 a 25/03/2011	2011022415015394697290
13/01/2011	13/01/2011 a 11/02/2011	2011011309090626973204
06/08/2010	06/08/2010 a 04/09/2010	2010080615303621905493
13/05/2010	13/05/2010 a 11/06/2010	2010051309394370800405
22/12/2009	22/12/2009 a 20/01/2010	2009122208431089644962
15/10/2009	15/10/2009 a 13/11/2009	2009101514253494359947
15/09/2009	15/09/2009 a 14/10/2009	2009091511123390927357
29/07/2009	29/07/2009 a 27/08/2009	2009072909095798346656
17/06/2009	17/06/2009 a 16/07/2009	2009061715290574778199
19/05/2009	19/05/2009 a 17/06/2009	2009051914231101114549
04/12/2008	04/12/2008 a 02/01/2009	2008120417244305157141
22/09/2008	22/09/2008 a 21/10/2008	2008092209111100059888
22/08/2008	22/08/2008 a 20/09/2008	2008082217210250236998
27/02/2008	27/02/2008 a 27/03/2008	2008022716474553824692
19/12/2007	19/12/2007 a 17/01/2008	2007121913314819744287
26/10/2007	26/10/2007 a 24/11/2007	2007102609464988554905
20/09/2007	20/09/2007 a 19/10/2007	2007092016043450199005
25/07/2007	25/07/2007 a 23/08/2007	2007072514550887986880
30/03/2007	30/03/2007 a 28/04/2007	2007033010574853026207
23/11/2006	23/11/2006 a 22/12/2006	2006112314311652434703
13/10/2006	13/10/2006 a 11/11/2006	2006101316574728005384
05/09/2006	05/09/2006 a 04/10/2006	2006090511134236397158
25/07/2006	25/07/2006 a 23/08/2006	2006072510442717124457

021

29/06/2006	29/06/2006 a 28/07/2006	2006062914495198970544
21/09/2005	21/09/2005 a 20/10/2005	2005092111471663841319
21/07/2005	21/07/2005 a 19/08/2005	2005072114324677019483
27/05/2005	27/05/2005 a 25/06/2005	2005052712042748597561
29/06/2004	29/06/2004 a 28/07/2004	2004062909454109277032

Resultado da consulta em 12/07/2013 às 17:03:50

---

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

022

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.338.368/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/03/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BETU'S INDUSTRIAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R GUILHERME LEIGHTER</b>	NÚMERO <b>0</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 252 BLOCO 01</b>	
CEP <b>85.795-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA LUCIA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/07/2013** às **16:40:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 621 - Tel.: (46) 3563-8000

85.710-000 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 7954

Nome ou Razão Social

BETUS INDUSTRIAL LTDA

Endereço

Av. Jesuino Teodorico de Anonade N° 1272

Ir. Mun.

CPF / CNPJ

Índice Cadastral do Imóvel

11843

04.338.368/0001-15

Lote

N°

da

N°

Objeto da Certidão (finalidade):

- Transferência de Imóveis
- Licitação
- Financiamento
- Arrolamento de Inventário
- Simples Verificação
- Baixa de Cadastro
- Outros

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, conforme preceitua o Artigo 328 da Lei Municipal 1.547/2001, de 30 de novembro - **Código Tributário Municipal, certifica**, que o contribuinte acima identificado, **em relação ao objeto da certidão**, encontra-se em situação **regular** perante a Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela **Secretaria Municipal de Finanças**, conforme prerrogativa legal nos incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal 5.172 de 25/10/1966 - **Código Tributário Nacional**

Santo Antonio do Sudoeste, PR, 10 de JULHO de 2013

Humberto A. Brandalise  
HUMBERTO A. BRANDALISE  
TEC. ADMINISTRATIVO  
Carimbo e assinatura da  
Autoridade competente



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

024

**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2013**  
**PROCESSO Nº 273/2013**

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, através de "Dispensa de Licitação". Esclarece que tal aquisição se faz necessária em caráter de urgência devido a necessidade de incentivo a indústria de confecções.

O Artigo 24, inciso X dispõe o seguinte:

Art. 24 - "X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"


Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, avaliações de imobiliárias sobre a locação ficando a BETU'S INDUSTRIAL LTDA a ser contratada para o fim. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal da empresa.

Ante o exposto, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 10 de julho de 2013.

  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
ADVOGADA  
OAB 32.208-PR

4





**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2013 – PMSAS – PROCESSO Nº 273/2013**

**Objeto da licitação: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º**

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9136	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)	12,00	MESES	1.200,00	14.400,00
2	9137	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II	12,00	MESES	1.800,00	21.600,00
TOTAL						36.000,00

Diz a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações:

Art. 24 – “X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

**Dotação orçamentária:**

As despesas com o fornecimento do objeto correrão à conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	2810	10.001.22.661.22012-053	0

**JUSTIFICATIVA:** em virtude de Incentivo a Indústria aprovado através da Lei Municipal nº 1.593/20013 – artigo 8º.

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088/13 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa:

Conforme avaliações anexo, considerando o Artigo 24, alínea X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de julho de 2013.

NOME – ATRIBUIÇÃO	ASSINATURA
<b>EWERALDO WAGNER</b> Presidente Comissão de Licitações	
<b>MARILIS CRISTINA TONINI</b> Membro da Comissão de Licitações	
<b>TATIANA CHRISTINA NODARI</b> Membro da Comissão de Licitações	
<b>CINTIA FERNANDA LANZARIN</b> Assessor Jurídico	



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

026

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE DISPENSA Nº 022/2013**

**PROCESSO Nº 273/2013**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

**EMPRESA CONTRATADA:**

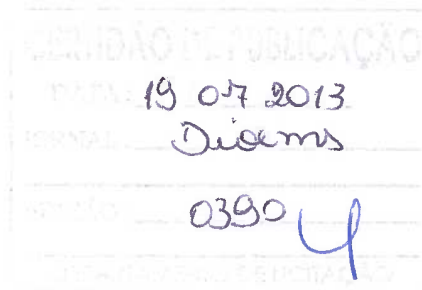
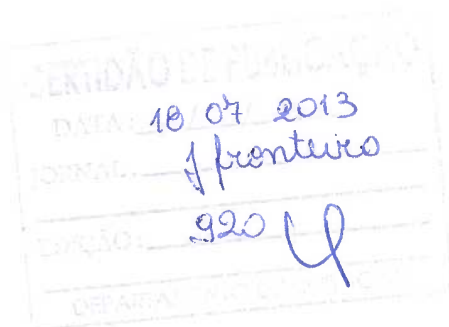
VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BETU'S INDUSTRIAL LTDA	1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)		12,00	1.200,00
BETU'S INDUSTRIAL LTDA	1	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II		12,00	1.800,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de julho de 2013.

  
**EWERALDO WAGNER**

Presidente da Comissão Licitações



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

027

Sexta-feira, 19 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0390

Página 41 / 047

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

TERMO ADITIVO Nº 130/2013 – AO CONTRATO 248/2012  
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e PRODIET FARMACEUTICA S.A.  
OBJETO: Prorrogação de Prazo até 31 de Dezembro de 2013.  
DATA: 30/04/2013

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – CONTRATO Nº 182/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2013.  
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e Daruma Telecomunicações e Informática S/A.  
OBJETO: Aquisição de 10 (dez) projetores com lousa digital (computador interativo) para apoio ao desenvolvimento da Educação Básica no Município de Santa Izabel do Oeste – PR.  
VIGÊNCIA: 08/07/2013 à 08/07/2015.  
VALOR TOTAL: R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais).  
DATA: 08.07.2013.

## SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

### 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO MATERNIDADE E INFÂNCIA-APMI, FIRMADO NA DATA DE 14 DE JULHO DE 2009.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, reunidos os Senhores RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, pessoa jurídica de direito público, com sede da Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, e a SRA. MARIS LUCIA SODRE DE OLIVEIRA DANIELI, portadora do RG sob n.º 12.894.642-0 e CPF sob n.º 592.752.001-49, representante legal da Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI, estabelecida na Rua Presidente Vargas, s/n, neste Município, inscrita no CNPJ sob n.º 77.880.037/0001-86, resolvem firmar por mútuo acordo, o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Convênio, firmado em 14 de julho de 2009, tendo como objeto a manutenção das estratégias contidas no Plano de Ação da entidade.

CONSIDERANDO a importância dos serviços prestados pela referida entidade em dar assistência a Maternidade, Infância, Adolescência e a Terceira Idade, através de programas sociais e educacionais por meio de ações que visam o atendimento e a estruturação da família e;

CONSIDERANDO a relevância que representa o repasse para que a referida entidade mantenha suas atividades sem que sofram interrupção pactuam o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, alterar o disposto na CLÁUSULA QUINTA – (Do Prazo de Vigência), do Termo de Convênio, firmado em 01/07/2009, a qual passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA ( Do Prazo de Vigência)

O presente convênio tem prazo de validade de um ano e passa a vigorar com data de 02 de Julho de 2013, conforme termos de vigência determinada pela Lei Municipal nº 2.032/2009, podendo ser renovado através de termo aditivo por igual período se houver interesse das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do mencionado Termo de Convênio permanecem inalteradas e vigentes até a data de 02 de Julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da assinatura do presente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 02 DE JULHO DE 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

MARIS LUCIA SODRE DE OLIVEIRA DANIELI

Presidente – APMI SAS

### 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS "VIVA A VIDA", FIRMADO NA DATA DE 15 DE JULHO DE 2009.

Aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, reunidos os Senhores RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, pessoa jurídica de direito público, com sede da Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, e o SR TULIO BRUM, portador do CPF nº 555.133.369-87, representante legal da Associação de Idosos "VIVA A VIDA", estabelecida na Rua Jesuino Teodorico de Andrade, s/n, neste Município, inscrita no CNPJ sob n.º 03.140.914/0001-46, resolvem firmar por mútuo acordo, o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Convênio, firmado em 15 de julho de 2009, tendo como objeto manutenção das estratégias contidas no Plano de Ação da entidade.

CONSIDERANDO a importância dos serviços prestados pela referida entidade em promover a integração da pessoa idosa em todo segmento da sociedade, promovendo a inclusão social, bem como a valorização do idoso no sentido de desenvolvimento humano; CONSIDERANDO a relevância que representa o repasse para que a referida entidade mantenha suas atividades sem que sofram interrupção pactuam o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, alterar o disposto na CLÁUSULA QUINTA – (DO PRAZO DE VIGÊNCIA), do Termo de Convênio, firmado em 15/07/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA (Do Prazo de Vigência)

O presente convênio tem prazo de validade de um ano e passa a vigorar com data de 02 de Julho de 2013, conforme termos de vigência determinada pela Lei Municipal nº 2.036/2009, podendo ser renovado através de termo aditivo por igual período se houver interesse das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do mencionado Termo de Convênio permanecem inalteradas e vigentes até a data de 02 de Julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da assinatura do presente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 01 DE JULHO DE 2013.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS "VIVA A VIDA"

CNPJ. 03.140.914/0001-46

TULIO BRUM

Representante Legal

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 022/2013

PROCESSO Nº 273/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BETU'S INDUSTRIAL LTDA	1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)		12,00	1.200,00
BETU'S INDUSTRIAL LTDA	1	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168-Bairro Industrial II		12,00	1.800,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de julho de 2013.

EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações

### TERMO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.263.201-1 SSP/PR e CPF nº 020.697.089-77, residente e domiciliado na Rua Prefeito Armando Fassini, nº 258, neste Município, vem DESCONSIDERAR as publicações do AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2013 – PROCESSO Nº 281/2013, publicado em duplicidade e com o horário de aberturas 09:00 horas, no DIOEMS edição nº 0389 de 18 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1822824391

<http://amsop.dioems.com.br>



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

028

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 022/2013 – PMSAS**  
**PROCESSO Nº 273/2013**

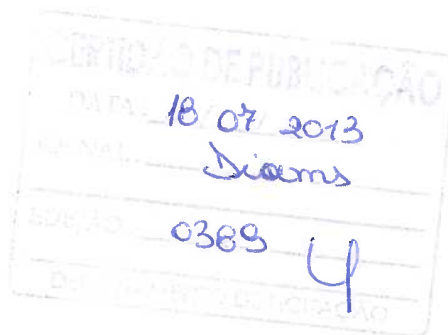
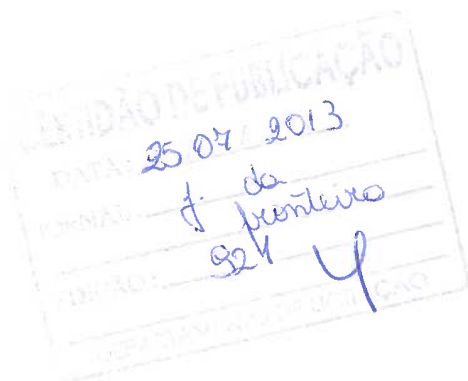
**OBJETO:** Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

BETU'S INDUSTRIAL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)		MESES	12,00	1.200,00	14.400,00
1	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II		MESES	12,00	1.800,00	21.600,00
TOTAL							36.000,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 10 de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de julho de 2013.

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

029

Quinta-feira, 18 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0389

Página 54 / 065

### SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

#### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2013 - PROCESSO Nº 275/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 087/2013 de 15/07/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 152.330,00 (Cento e Cinqüenta e Dois Mil, Trezentos e Trinta Reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 25/07/2013 às 09:00 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 12:00 e 13:30 as 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacaopmsas@rline.com.br ou licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em quinze dias de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2013 - PROCESSO Nº 281/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo maior desconto percentual por lote, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 088/2013 de 16/07/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 108.745,00 (Cento e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/07/2013 às 09:00 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 12:00 e 13:30 as 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacaopmsas@rline.com.br ou licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em dezesseis dias de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeiro

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 023/2013 - PMSAS

PROCESSO Nº 277/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

CONTRATADO:

SERGIO ARGENTA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13-área central da cidade		MESES	12,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL							12.204,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de onze dias de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 024/2013 - PMSAS

PROCESSO Nº 279/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

CONTRATADA:

ROSELIO GHIZONI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 200m2-lote nº 01 da quadra nº 07-área central da cidade		MESES	12,00	1.100,00	13.200,00
TOTAL							13.200,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de doze dias de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 022/2013 - PMSAS

PROCESSO Nº 273/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

BETUS INDUSTRIAL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)		MESES	12,00	1.200,00	14.400,00
1	2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168-Bairro Industrial II		MESES	12,00	1.800,00	21.600,00
TOTAL							36.000,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 10 de julho de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de julho de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 023/2013

PROCESSO Nº 277/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

CONTRATADO:

SERGIO ARGENTA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 230 m2, no lote nº 04 da quadra nº 13-área central da cidade		MESES	12,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL							12.204,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de julho de 2013.

EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 024/2013

PROCESSO Nº 279/2013

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º

CONTRATADA:

ROSELIO GHIZONI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Sala comercial com 200m2-lote nº 01 da quadra nº 07-área central da cidade		MESES	12,00	1.100,00	13.200,00
TOTAL							13.200,00

Considerando o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 12 de julho de 2013.

EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1489041972

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 64



030

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2013**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, BETU'S INDUSTRIAL LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **BETU'S INDUSTRIAL LTDA**, com sede na AV. JESUINO T. DE ANDRADE, 1272 SALA TERREO - CEP: 85710000 - BAIRRO: JARDIM ARISI Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.338.368/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **CARLOS ALBERTO PEDROTTI**, CPF nº 524.552.209-82, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **dispensa nº 022/2013**, homologado em 12/07/2013, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto: **Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9136	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)	12,00	MESES	1.200,00	14.400,00
2	9137	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 540m2, no lote nº 03 da quadra nº 168 - Bairro Industrial II	12,00	MESES	1.800,00	21.600,00
TOTAL						36.000,00

**Parágrafo Único** - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 22/2013**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, nas seguintes condições: em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



031

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação do comprovante fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será mensal.

**Parágrafo Segundo** - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2810	10.001.22.661.22012-053	0	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - O município só iniciará os pagamentos à contratada quando da aprovação pelo Legislativo Municipal da Lei que autoriza a concessão de direito real de uso do referido imóvel.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **11 de julho de 2014**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

**Parágrafo Primeiro** - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

032

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- c) comunicar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a necessidade de desocupação do imóvel.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será ANDREIA BONAN - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.





**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

033

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 12/07/2013.**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**BETU'S INDUSTRIAL LTDA**  
**CNPJ Nº: 04.338.368/0001-15**  
**CARLOS ALBERTO PEDROTTI**  
**CPF Nº: 524.552.209-82**

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
**CPF Nº: 717.604.079-68**

**MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN**  
**CPF Nº: 056.065.349-24**



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2013**

**REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 022/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: BETU'S INDUSTRIAL LTDA

CNPJ Nº 04.338.368/0001-15

Representante: CARLOS ALBERTO PEDROTTI

CPF nº 524.552.209-82

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 11/07/2014

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/07/2013.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	18 07 2013
JORNAL:	f fronteiro
EDICÃO:	920 4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	18 07 2013
JORNAL:	Siems
EDICÃO:	0389 4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	





**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**DISTRATO DE CONTRATO**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede sito a Avenida Brasil, nº 621, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, RICARDO ANTONIO ORTINÁ, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 020.697.089-77 e RG sob nº 626.320-11SSP/PR, residente sito à Rua Prefeito Armando Fassini, nº 258, nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**DISTRATADO:** BETU'S INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.338.368/0001-15, AV. JESUINO T. DE ANDRADE, 1272 SALA TERREO - CEP: 85710000 - BAIRRO: JARDIM ARISI, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representada por seu representante legal, Senhor CARLOS ALBERTO PEDROTTI, CPF Nº 524.552.209-82.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do **Contrato Administrativo nº 172/2013 de 12/07/2013**, referente a licitação na modalidade de **Processo dispensa nº 22/2013**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: **Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º.**

**DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do **contrato administrativo nº 172/2013**, parceria firmada entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no referido contrato, com fundamento no inc. II, art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo objeto do presente distrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato administrativo ou concernente ao presente distrato.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento fotocópia do contrato administrativo nº 172/2013.

**DO FORO**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, quinze dias de abril de 2015.

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal  
Distratante

**CARLOS ALBERTO PEDROTTI**  
Distratado

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 172/2013**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**

C.P.F. nº 020.697.089-77

**DISTRATADO: BETU'S INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ sob nº 04.338.368/0001-15

CARLOS ALBERTO PEDROTTI

CPF Nº 524.552.209-82

**FUNDAMENTO**

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

**DO OBJETO DO DISTRATO**

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de Industrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 22/2013.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, quinze dias de abril de 2015.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**

Prefeito Municipal

Distratante

**BETU'S INDUSTRIAL LTDA**

Distratado

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: 16/04/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1004 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: 17/04/2015
JORNAL: DIARIAS
EDIÇÃO: 834 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 08 de abril de 2015.

Ofício nº 0001/2015

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Prefeito Ricardo A. Ortiña

Ref.

Pedido de Cancelamento

A empresa Betu's Industrial Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.338.368/0001-15, com sede à Rua Guilherme Laiter, s/n, Bairro Industrial, na cidade de Santa Lucia – PR. vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar o cancelamento do Processo de Dispensa de Licitação 022/2013 por não haver mais interesse, tendo em vista que o imóvel em questão foi vendido para o Sr. Mozar Prunzel. Deste modo, deve ser efetuada nova licitação em favor do atual proprietário.

Certos do deferimento do pedido, aguardamos o cancelamento.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Pedrotti

Sócio-gerente

BETU'S INDUSTRIAL LTDA.  
CGC 04.338.368/0001-15



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**TERMO ADITIVO Nº01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2013**

**Processo dispensa nº 22/2013**

**OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Indústrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º.**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BETU'S INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.338.368/0001-15, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO PEDROTTI**, portador do CPF nº 524.552.209-82 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 meses, vigente de 11/07/2014 à 10/07/2015.

**Subcláusula Segunda** – Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula Oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Oitava – Vigência**

O Contrato terá vigência prorrogada de 11/07/2014 à 10/07/2015, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento,





**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, dez dias de julho de 2014.

---

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**CNPJ n.º 75.927.582/0001-55**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**BETU'S INDUSTRIAL LTDA**  
**CNPJ n.º 04.338.368/0001-15**  
**CARLOS ALBERTO PEDROTTI**  
**CPF n.º 524.552.209-82**